|  |
| --- |
| **Unidade Jurisdicionada** |
| **Denominação Completa** | **Código SIORG** |
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas | **100910** |
| **Deliberações do TCU** |
| **Deliberações Expedidas pelo TCU** |
| **Ordem** | **Processo** | **Acórdão** | **Item** | **Tipo** | **Comunicação Expedida** |
| 1 | 035.004/2012-6 | Acórdão Nº 39/2013 –TCU - Plenário | 9.19.2 | Determinação | Oficio 0210/2013-TCU/SECEX-AMOficio 045/2012-GAB/SECEX-AMOficio de Requisição Nº 418/2012-1/SECEX-AMOficio de Requisição Nº 1166/2012-5/SECEX-AM |
| **Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação** | **Código SIORG** |
| IFAM – REITORIA E CAMPI | **100910** |
| **Descrição da Deliberação** |
| 9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que, no prazo de 90 (noventa) dias: 9.1.1. verifique a compatibilidade de horários e se não há prejuízo às atividades exercidas pelos servidores relacionados no item 7.1 do Anexo do Relatório de Auditoria, uma vez que os mesmos são ocupantes também de empregos privados, com jornada total superior a 60 (sessenta) horas semanais; 9.1.1.1. na hipótese de se concluir, excepcionalmente, pela licitude da situação, fundamentar devidamente a decisão, anexando no respectivo processo a devida documentação comprobatória e indicando expressamente o responsável pela medida adotada; 9.1.2. adote medidas no sentido de instaurar, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/1990, o devido processo legal visando à regularização das acumulações ilícitas dos servidores listados nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 do Anexo do Relatório de Auditoria, tendo em vista que foram detectados tanto casos de acumulação de cargos em desacordo com o previsto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, como também infração ao regime de dedicação exclusiva; |
| **Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento** |
| **Setor Responsável pela Implementação** | **Código SIORG** |
| REITORIA / GABINETE / UNIDADE DE CORREIÇÃOPROAD / Diretoria de Gestão de Pessoas |  |
| **Justificativa para o seu não Cumprimento:**  |
| *À priori, com o respeito e acatamento devidos, referentes à demanda do ACÓRDÃO 039/2013 – TCU – Plenário. Mediante a publicação da PORTARIA Nº 400-GR/IFAM, de 20/03/2013, no DOU nº 56, de 22/03/2013, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (rito ordinário), com o fito de apurar, solucionar os duplos vínculos, bem como responsabilizar pecuniária e disciplinarmente aqueles que causaram danos ao erário. E na tentativa de dar sequência aos trabalhos iniciados, sucederam à inaugural a PORTARIA Nº 930-GR/IFAM, de 02/07/2013 (DOU nº 126), PORTARIA Nº 1.168-GR/IFAM, de 02/09/2013 (DOU nº 169), PORTARIA Nº 1.147-GR/IFAM, de 01/11/2013 (DOU nº 216) e PORTARIA Nº 734-GR/IFAM, de 07/05/2014 (DOU nº 86).* *Em vista do exposto, bem como em decorrência da diligência encaminhada através do OFÍCIO Nº 0103/2015-TCU/SECEX-AM, de 27 de janeiro de 2015, mediante reunião com as partes envolvidas, foi deliberado que a DGP deveria promover as notificações pertinentes aos servidores listados no referido Acórdão para apresentarem documentação probatória da compatibilidade de horários em prazo legal estipulado, bem como a abertura de processos individualizados para os casos de responsabilização pecuniária e disciplinar conforme ordenamento legal nos casos de violação da vedação do regime de Dedicação Exclusiva e, ainda, instauração de PAD com relação ao exercício irregular de gerência de empresa privada com cargo público pela Unidade de Correição. Tais deliberações estão sendo regularmente cumpridas. E dessa forma, temos que as deliberações do TCU estão sendo cumpridas.* |
| **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor** |
| *Em vista da evolução dos fatos acima demonstrados, fica evidente que não houve inércia da gestão do IFAM com relação à adoção de providências para atendimento das demandas oriundas do referido Acórdão. As providências foram tomadas, na medida do possível; contudo, o progresso restou prejudicado em função de fatos supervenientes, alguns de cunho pessoal e outros de natureza institucional, que inviabilizaram a conciliação de tempo dos integrantes das Comissões, bem como em decorrência da falta de opção para designações alternativas, em função da escassez de servidores habilitados a participarem de comissões e outros impedidos por estarem em alcance.* |